

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	2
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	12
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	12
Procuradoria da República no Estado do Acre.....	13
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	13
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	15
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	17
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	18
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	19
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	21
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	22
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	22
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	23
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	24
Expediente.....	27

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PORTARIA Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Portaria nº 2/2021/PFDC/MPF (PGR-00018653/2021), excluindo e designando novos integrantes do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 5ª Região - NAOP - 5ª Região para o biênio 2021/2023.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PFDC/MPF, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão,

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, que cria os Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão,

Considerando o teor dos Ofícios nº 088/2021/GPC/PRR5 (PRR5ª-00015362/2021) e nº 091/2021/GPC/PRR5 (PRR5ª-00015629/2021) e do Despacho nº 2468/2021/PFDC/MPF (PGR-00398022/2021),

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 2/2021/PFDC/MPF (PGR-00018653/2021) para:

I - Excluir da composição do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 5ª Região (NAOP-PFDC-PRR/5ª Região) o Procurador Regional da República Rafael Ribeiro Nogueira Filho;

II - Designar os Procuradores Regionais da República Sônia Maria de Assunção Macieira, na condição de membro Titular, e Marcelo Alves Dias de Souza, na condição de membro Suplente, para comporem o Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 5ª Região (NAOP-PFDC-PRR/5ª Região)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
16) Processo nº : 1.00.002.000091/2020-60
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
17) Processo nº : 1.00.002.000031/2021-28
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

PROCESSOS COM VISTA

Pedido de vista na 5ª Sessão Ordinária (5.6.2018)

- 18) Processo nº : 1.00.001.000265/2016-18
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : 30º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Regulamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento nº 8)
Vista : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor da Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho – assento nº 3)

Pedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (1º.3.2019)

- 19) Processo nº : 1.00.001.000019/2019-17
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto :
Diretrizes para a readequação dos critérios determinantes da retribuição por acumulação de ofícios de que trata a Lei 13.024/2014. Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios – GECCO. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 116.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada (sucessor do Dr. Hindemburgo Chateaubriand Filho – assento nº 4)
Vista : Cons. Vice-Procurador-Geral da República

Pedido de vista na 9ª Sessão Ordinária (5.11.2019)

- 20) Processo nº : 1.00.001.000236/2019-07
Interessado(a) : Procuradoria da República no Município de Guarulhos/Mogi
Assunto : a) Resolução CSMPF nº 177, que regulamenta o limite de desoneração de ofícios nas diversas unidades do MPF em relação ao número total de ofícios permanentes. Não observância do limite máximo de desonerações e afastamentos na Procuradoria da República em Guarulhos/Mogi-SP, nos termos previstos no art. 2º da Resolução. Representação.
b) Permanência, com desoneração de atribuições, do Procurador da República Alexandre Jabur na Força-Tarefa Lava Jato no Paraná. Exceção amparada em expressa previsão da própria norma administrativa. Integrante de Força-tarefa anteriormente constituída. Referendar.
Item “b” Destacado na 8ª Sessão Ordinária de 2020
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020)

- 21) Processo nº : 1.00.001.000095/2019-14
Interessado(a) : Dr. Ailton Benedito de Souza
Assunto : Recurso em face da decisão do Conselho Superior do MPF, na 6ª Sessão Ordinária de 2019, que não conheceu do pedido de indicação do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, tal como formulada pelo Poder Executivo, por contrariar a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público Federal, fincada no art. 127, §2º, CF.
Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino (voto vencedor da decisão na 6ª Sessão Ordinária de 2019)
Vista : Presidente Augusto Aras

Pedido de vista na 6ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)

- 22) Processo nº : 1.00.001.000105/2017-50
Interessado(a) : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Coordenações Regionais Ambientais e ofícios especializados de atuação concentrada em polos. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 101.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Vista : Cons. Nicolao Dino Neto

Pedido de vista na 5ª Sessão Extraordinária (30.11.2020)

- 23) Processo nº : 1.00.001.000119/2020-79
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Processo de desinstalação física de unidades do Ministério Público Federal de modo a preservar os princípios da antiguidade, economicidade e inamovibilidade. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Pedido de vista na 3ª Sessão Ordinária (9.4.2021)

- 24) Processo nº : 1.00.001.000108/2021-70
Interessado(a) : Dr. Antônio Augusto Teixeira Diniz

- Assunto : Afastamento parcial, com exercício das suas funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de Mestrado em Ciência Jurídica, na Universidade do Vale do Itajaí (Univali), Itajaí/SC, no período de março de 2021 e julho de 2022. Referendar.
- Origem : Mato Grosso do Sul
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Pedido de vista na continuação da 2ª Sessão Extraordinária (23.6.2021)
- 25) Processo nº : 1.00.000.010604/2019-27
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Estudos sobre desinstalação de Procuradorias da República nos Municípios.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho (sucessor do Dr. Alcides Martins – assento nº 8)
- Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (3.8.2021)
- 26) Processo nº : 1.00.001.000103/2020-66
- Interessado(a) : Dr. Werton Magalhães Costa
- Assunto : Afastamento. Acompanhamento.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos (sucessor da Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – assento nº 5)
- Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- 27) Processo nº : 1.00.001.000101/2021-58
- Interessado(a) : Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro
- Assunto : Afastamento do país para frequentar curso Master of Education, com especialização em Policy in a Global Context, na Universidade de Melbourne, em Melbourne/Austrália, no período de 10.7.2021 a 30.7.2023.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho (sucessor do Dr. José Elaeres Marques Teixeira – assento nº 3)
- Vista : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Pedido de vista na 8ª Sessão Ordinária (5.10.2021)
- 28) Processo nº : 1.00.000.025136/2018-12
- Interessado(a) : Secretaria-Geral do Ministério Público Federal
- Assunto : Cotas étnicas para indígenas no concurso para ingresso na carreira.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- Vista : Cons. Nicolao Dino Neto

PROCESSOS REMANESCENTES

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (1º.10.2019)

- 29) Processo nº : 1.00.001.000238/2017-26
- Interessado(a) : Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
- Assunto : Recomendação do Corregedor do CNMP. Relatório Conclusivo de Inspeção/Correição na Escola Superior do Ministério Público da União nº 346/2016-83, itens 10.3 e 10.4. Preservação das competências da Corregedoria do MPF, notadamente quanto à imprescindibilidade de sua participação na definição e execução do curso de ingresso e vitaliciamente de novos membros, compreendido como etapa do estágio probatório que cabe ao órgão correccional acompanhar.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (3.12.2019)

- 30) Processo nº : 1.00.001.000258/2019-69
- Interessado(a) : Dra. Luciane Goulart de Oliveira
- Assunto : Autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, em Porto Alegre/RS, com atendimento integral a todos os atos relacionados aos feitos judiciais e extrajudiciais sob sua atribuição, comparecendo à sede da unidade de lotação em uma semana por mês e com manutenção de residência na cidade de Erechim/RS, pelo período de 1 ano, a partir de 7.1.2020. Referendar.
- Origem : Rio Grande do Sul
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (3.3.2020)

- 31) Processo nº : 1.00.001.000024/2019-11
- Interessado(a) : Ouvidoria do MPF
- Assunto : Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público Federal.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluído na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (22.4.2020)

- 32) Processo nº : 1.00.001.000080/2019-56
- Interessado(a) : Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva
- Assunto : Afastamento. Impugnação ao afastamento autorizado por meio da Portaria PGR/MPF nº 402/2019. Remoção. Referendar.
- Origem : Minas Gerais
- Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto

Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (1º.9.2020)

- 33) Processo nº : 1.00.001.000069/2020-20
Interessado(a) : Dr. Nicolao Dino Neto
Assunto : Estabelece prazos em pedidos de vista e a sistemática de continuação das votações no Colegiado. Alteração do art. 65 da Resolução CSMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do Conselho Superior do MPF). Anteprojeto CSMPF nº 127.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (6.10.2020)

- 34) Processo nº : 1.00.001.000207/2013-41
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Alteração das Resoluções CSMPF nºs 87 e 121, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal. Processos nºs 1.00.001.000059/2017-99 e 1.00.001.000233/2017-01.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 35) Processo nº : 1.00.000.018819/2018-13
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro e Crimes Fiscais e Investigação. Prorrogação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 36) Processo nº : 1.00.001.000092/2020-14
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Criação de Comissão para acompanhamento da execução orçamentária-financeira do Ministério Público Federal. Proposta Orçamentária do Ministério Público Federal referente ao exercício de 2021.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (6.11.2020)

- 37) Processo nº : 1.00.000.018977/2018-65
Interessado(a) : Procuradoria da República no Paraná
Assunto : Prorrogação da Força-Tarefa Lava Jato no Paraná.
Origem : Paraná
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 38) Processo nº : 1.22.000.005549/2018-13
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Desinstalação temporária da PRM Paracatu com redistribuição do ofício único para PRM de Uberlândia e desinstalação temporária da PRM Viçosa com redistribuição do ofício único para a PRM Juiz de Fora, pelo prazo de 1 (um) ano. Prorrogação.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 39) Processo nº : 1.00.001.000253/2019-36
Interessado(a) : Dr. Eduardo Santos de Oliveira Benones
Assunto : Prorrogação, enquanto perdurar a condição de calamidade pública em virtude da COVID-19, da autorização para desempenho das funções por meio de teletrabalho, concedida pela portaria PGR/MPF nº 1229/2019.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino
- 40) Processo nº : 1.00.001.000132/2020-28
Interessado(a) : Dr. José Elaeres Marques Teixeira
Assunto : Regulamenta a constituição e o funcionamento de forças-tarefas no âmbito do Ministério Público Federal. Anteprojeto CSMPF nº 131.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 41) Processo nº : 1.14.000.000333/2020-40
Interessado(a) : Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa/BA
Assunto : Ciência das providências adotadas em relação à redistribuição temporária do Ofício Único da Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa/BA para a Procuradoria da República em Barreiras/BA.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (2.2.2021)

- 42) Processo nº : 1.00.001.000212/2018-69
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Altera a Resolução CSMPF nº 210, de 30.6.2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, notícia de fato criminal, o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal. Resoluções CNMP nºs 174 e 181.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 43) Processo nº : 1.00.001.000117/2020-80
Interessado(a) : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

- Assunto : Regulamenta a instituição de grupos de apoio no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o objetivo de auxiliar membros do Ministério Público Federal.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Humberto Jacques de Medeiros
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (2.3.2021)
- 44) Processo nº : 1.00.000.024996/2018-21
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Vagas prioritárias. Realocação do Ofício distribuído, temporariamente, para a PR/CE para cumprimento de decisão judicial proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da Ação Cível nº 0811876-98.2016.4.05.8400 que determinou a lotação provisória da Procuradora da República Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa na PR/CE.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 45) Processo nº : 1.00.000.007645/2020-70
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Criação de unidades ou reorganização territorial de atribuições nos Municípios paulistas de Bauru, Avaré e Botucatu, sob o ângulo do art. 11 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (9.4.2021)
- 46) Processo nº : 1.00.001.000100/2021-11
- Interessado(a) : Sr. Mário Borges Gomes Filho e Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Recurso em face de decisões nº 119/2020-ER e nº 136/2020-ER da Senhora Corregedor-Geral do MPF que determinaram o arquivamento da representação PGR-00038021/2021.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (4.5.2021)
- 47) Processo nº : 1.00.002.000059/2020-84
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Relatório Geral de Correição Extraordinária para apurar a regularidade da utilização do recurso “Controlador de visibilidade”.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 48) Processo nº : 1.00.001.000111/2021-93
- Interessado(a) : Dra. Sara Moreira de Souza Leite
- Assunto : Afastamento parcial, com exercício de suas funções institucionais mediante teletrabalho, para frequentar o curso de Mestrado em Direito na linha Direito, Ciências, Instituições e Desenvolvimento da Universidade Católica de Brasília, em Brasília/DF, pelo período de 24 meses a contar de março de 2021. Referendar.
- Origem : Ceará
- Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 49) Processo nº : 1.00.001.000130/2021-10
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
- Assunto : Exercício de Plantão na Procuradoria da República em Goiás. Resolução PR/GO nº 1/2021. Resolução CSMPF nº 159/2015.
- Origem : Goiás
- Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (3.8.2021)
- 50) Processo nº : 1.00.001.000016/2020-17
- Interessado(a) : Dr. Vinícius Alexandre Fortes de Barros
- Assunto : Alteração do período de afastamento concedido na 7ª Sessão Ordinária de 2020 do Conselho Superior do MPF, para frequentar curso de Mestrado na London School of Economics, na Inglaterra, de 27.9.2021 a 27.9.2022 para 1º.10.2021 a 30.6.2022, computando-se as férias (1 mês e 15 dias).
- Origem : Mato Grosso
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 51) Processo nº : 1.00.001.000005/2021-18
- Interessado(a) : Procuradoria da República no Ceará
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Ceará e PRM's vinculadas. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias GAB/CHEFIA nº 639/2020 e 322/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Ceará
- Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 52) Processo nº : 1.00.001.000051/2021-17
- Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias PR/RR nº 8 e 68/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.

- Origem : Roraima
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 53) Processo nº : 1.00.001.000138/2021-86
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santa Maria/RS
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santa Maria. Ofícios especiais e de administração. Portaria PRM/SMA/RS nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 54) Processo nº : 1.00.001.000149/2021-66
Interessado(a) : Sra. Rebeca Silva Mello
Assunto : Atuação de membro do Ministério Público Federal na Apelação Cível nº 1018489-92.2017.4.01.3400.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (17.9.2021)
- 55) Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Alteração da CSMPF/RSU nº 32. Resolução MPF/BA nº 14/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 56) Processo nº : 1.00.001.000129/2020-12
Interessado(a) : Procuradoria da República no Amapá
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Amapá.
Origem : Amapá
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 57) Processo nº : 1.00.001.000004/2021-65
Interessado(a) : Procuradoria da República no Rio de Janeiro
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria PRRJ nº 931/2020 e 430/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 58) Processo nº : 1.00.001.000020/2021-58
Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portarias PR/PA nº 135/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Pará
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 59) Processo nº : 1.00.001.000031/2021-38
Interessado(a) : Procuradoria da República na Paraíba
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Paraíba. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração Portaria PR-PB nº 180/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Paraíba
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 60) Processo nº : 1.00.001.000135/2021-42
Interessado(a) : Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Santana do Livramento/RS. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria Conjunta MPF/PRM/SLM nº 1/2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
- 61) Processo nº : 1.00.001.000143/2021-99
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ.
Indicado: Dr. Ailton Benedito de Souza.
- Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 62) Processo nº : 1.00.001.000152/2021-80
Interessado(a) : Procuradoria da República em Minas Gerais
Assunto : Possível violação às regras de repartição de atribuições na PR/MG. Resolução nº 3/2011.(RIMPF/MG). Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 63) Processo nº : 1.00.001.000174/2021-40

- Interessado(a) : Procuradoria da República em Roraima
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Roraima. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Roraima (GAECO-MPF/RR) Portaria nº 69/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 64) Origem : Roraima
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.001.000175/2021-94
Interessado(a) : Procuradoria da República em Pernambuco
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Pernambuco. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO-MPF/PE. Portaria MPF/PRPE/C. Adm./152/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 65) Origem : Pernambuco
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.001.000180/2021-05
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Portaria PRE-RS nº 19/2021, que altera o Regimento Interno da Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Resolução CSMPF nº 104/2010. Portaria PGR/MPF nº 755/2020.
- 66) Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Processo nº : 1.00.001.000183/2021-31
Interessado(a) : Procuradoria da República em Goiás
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Goiás. Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO-MPF/GO e distribui os respectivos ofícios especiais, incorpora no Núcleo da Tutela Coletiva o ofício especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC, e inclui na Procuradoria Regional Eleitoral o ofício especial de Procurador Regional Eleitoral Auxiliar. Resolução PR/GO nº 2/2021, altera a Resolução PR/GO nº 1/2015, que institui normas para criação, disposição e organização de ofícios. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Goiás
Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO
- 67) Processo nº : 1.00.001.000110/2018-43
Interessado(a) : Procuradoria da República no Pará
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Pará. Portaria PR/PA nº 222/2021, que altera a Portaria PR/PA nº 43/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 68) Origem : Pará
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
Processo nº : 1.00.001.000260/2018-57
Interessado(a) : Procuradoria da República em Alagoas/Arapiraca
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Alagoas/Arapiraca. Resolução 2/2018. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- 69) Origem : Alagoas
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.000.013000/2019-32
Interessado(a) : 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
Assunto : Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri (prorrogação das atividades do grupo e designação de integrantes). Referendar.
- 70) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000279/2019-84
Interessado(a) : Dr. Rodolfo Soares Ribeiro Lopes
Assunto : Afastamento para elaborar dissertação de Mestrado em Direito, da Universidade Federal de Pernambuco, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, divididos em quatro períodos: 17 a 28.1.2022; 3 a 16.3.2022; 28.3 a 8.4.2022; e 25.4 a 16.5.2022.
- 71) Origem : Amapá
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.001.000208/2019-81
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Alteração da Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal.
- 72) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
Processo nº : 1.00.001.000108/2020-99
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Portaria PR/MT nº 152/2021, altera a Portaria PR/MT nº 300/2019. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá

- 73) Processo nº : 1.00.000.011040/2021-64
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República Elton Ghersel integrar a Comissão Provisória de Instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal em Mato Grosso (GAECO-MPF/MT).
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
- 74) Processo nº : 1.00.001.000027/2021-70
Interessado(a) : Procuradoria da República em Campo Formoso/BA
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Campo Formoso/BA. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria 6, de 30.12.2020. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 75) Processo nº : 1.00.001.000089/2021-81
Interessado(a) : Dr. Roberto Luis Oppermann Thome
Assunto : Afastamento para elaborar Trabalho de Conclusão de Curso referente ao Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), da Escola Superior de Guerra (ESG), pelo prazo de 30 dias. Referendar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
- 76) Processo nº : 1.00.001.000129/2021-95
Interessado(a)s : Dra. Anna Carolina Resende Maia Garcia e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira
Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República José Roberto Pimenta Oliveira, lotado na PRR 3ª Região, atuar em conjunto com a Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, lotada na PR/DF, na instrução do Inquérito Civil nº 1.16.000.000892/2021-66 e seus eventuais desdobramentos judiciais.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 77) Processo nº : 1.00.001.000166/2021-01
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em São Paulo. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/SP. Portaria nº 223/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 78) Processo nº : 1.00.001.000168/2021-92
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/MS. Portaria PR/MS nº 66/2021. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso do Sul
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 79) Processo nº : 1.00.001.000171/2021-14
Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAEGO-MPF/MT. Portaria MT nº 106/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 146/2013. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
- 80) Processo nº : 1.00.001.000202/2021-29
Interessado(a) : Procuradoria da República em Ipatinga/MG
Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Ipatinga/MG. Estabelece regras de distribuição de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais. Portaria PRM-Ipatinga nº 2/2021. Resolução CSMPF nº 104/2010.
Origem : Minas Gerais
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos
- 81) Processo nº : 1.00.001.000207/2021-51
Interessado(a) : Procuradoria da República em São Paulo
Assunto : Inclusão de autorização prévia do CSMPF para exclusão de Ofício vago, especialmente àqueles destinados à discriminação de unidades em proposta de reestruturação e imediata abertura de concurso de remoção para as vagas em aberto na PR/SP, na PRM Petrópolis e na PRM Ponta Grossa. Proposta de Resolução.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 82) Processo nº : 1.00.001.000211/2021-10
Interessado(a) : Dr. Erich Raphael Masson

- Assunto : Afastamento para participar de seminário em Copenhague, organizado pelo embaixador do Brasil na Dinamarca e Lituânia e da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2021 (COP/ONU), realizada na cidade de Glasgow, na Escócia, no período de 27.10 a 7.11.2021. Referendar.
- 83) Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000233/2021-80
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal na Rede Estadual de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa da Bahia.
Indicados: Dr. Fábio Conrado Loula (titular) e Dr. Edson Abdon Peixoto Filho (suplente)
- 84) Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000236/2021-13
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura - CEPET/BA.
Dr. Fábio Conrado Loula (titular) e Dr. Leandro Bastos Nunes (suplente)
- 85) Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Nívio de Freitas Silva Filho
Processo nº : 1.00.001.000238/2021-11
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH/BA.
Indicados: Dr. Leandro Bastos Nunes (titular) e Dr. Edson Abdon Peixoto Filho (suplente).
- 86) Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.001.000243/2021-15
Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor a Rede de Controle de Gestão Pública.
Indicadas: Dra. Ana Paula Carneiro Silva (titular) e Dra. Ana Paula Fonseca de Góes Araújo (suplente)
- 87) Origem : Bahia
Relator(a) : Cons. José Bonifácio Borges de Andrada
Processo nº : 1.00.001.000247/2021-01
Interessado(a) : Dr. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Assunto : Afastamento para participar do 3º Congresso do Ministério Público da Região Norte, em Belém do Pará, no período de 26 a 28.10.2021. Referendar.
- 88) Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Processo nº : 1.00.001.000257/2021-39
Interessado(a) : Procuradoria da República em Tocantins
Assunto : Autorização para o Procurador Regional da República da 1ª Região Wellington Luis de Sousa Bonfim integrar a Comissão Provisória de instalação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal em Tocantins (GAECO-MPF/TO), até 31.12.2021.
- 89) Origem : Tocantins
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
Processo nº : 1.00.001.000258/2019-69
Interessado(a) : Procuradoria da República no Mato Grosso
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CETRAP/MT).
Indicados: Dr. Rodrigo Pires de Almeida (titular), Dr. Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (suplente) e Dra. Marianne Cury Paiva (suplente).
- 90) Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho
Processo nº : 1.00.001.000259/2021-28
Interessado(a) : Procuradoria da República no Mato Grosso
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal para o Comitê Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE/MT).
Indicados: Dr. Rodrigo Pires de Almeida (titular), Dr. Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (suplente) e Dra. Marianne Cury Paiva (suplente).

Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Cons. Maria Caetana Cintra Santos
91) Processo nº : 1.00.001.000262/2021-41
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Lista tríplice (artigo 6º da Resolução CSMPF nº 92).
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. Carlos Frederico Santos

Brasília, 8 de novembro de 2021.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

SESSÃO: 40 DATA: 08/11/2021 12:49:21 PERÍODO: 03/11/2021 A 05/11/2021

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000269/2021-63 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 04(JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA)
Data: 03/11/2021
Interessados: PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Processo: 1.00.001.000270/2021-98 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS)
Data: 03/11/2021
Interessados: PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Processo: 1.00.001.000271/2021-32 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)
Data: 03/11/2021
Interessados: PR-SC - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Processo: 1.00.001.000272/2021-87 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 03(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)
Data: 04/11/2021
Interessados: DENISE NEVES ABADE

Processo: 1.00.001.000273/2021-21 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 04/11/2021
Interessados: PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Processo: 1.00.001.000274/2021-76 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS)
Data: 04/11/2021
Interessados: PR-RO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA – RONDONIA

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Determina a instauração de Procedimento Administrativo.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo eletrônico para acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho “Meio Ambiente, Sociedade e Governança” (ASG).

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 2.972, de 3 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Fica dispensada, a partir de 1º de novembro de 2021, a Promotora de Justiça Crisley Patrick Tostes da designação para oficiar perante a 36ª Zona Eleitoral (Timbaúba), objeto da Portaria PRE-PE 82, de 21 de setembro de 2021.

Art.2º Fica designado Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme se segue:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Timbaúba	36ª	Leandro Guedes Matos	1º/11 a 30/11/2021

Art.3º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.4º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.5º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.6º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 2.973, POR-PGJ 2.974 e POR-PGJ 2.975, de 3 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Cabo de Santo Agostinho	15ª	Vanessa Cavalcanti de Araújo	13/11 a 2/12/2021	férias
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Manoela Poliana Eleutério de Souza	3/11 a 2/12/2021	férias
Itambé	27ª	Crisley Patrick Tostes	3/11 a 22/11/2021	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, II e VI da Constituição Federal, Considerando que o MPF é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da Constituição Federal);

Considerando as mortes de (i) Wilson Souza Pinheiro, em 21 de julho de 1980, com três tiros nas costas, na cidade de Brasília, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; (ii) do dirigente e motorista Jesus Matias de Araújo, assassinado com tiro na nuca na cidade de Brasília, por um pistoleiro, em 2 de dezembro de 1983; (iii) do seringueiro Raimundo Paulino de Souza, assassinado em 19 de julho de 1984, no Seringal Água Preta, no município de Rio Branco; (iv) do parceleiro Valdevino Delara, assassinado com um tiro no coração em 28 de outubro de 1985, no município de Plácido Castro;

Considerando que a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu justiça transicional como "o conjunto de processos e mecanismos relacionados com os esforços de uma sociedade para superar um legado de graves violações de direitos humanos cometidos em larga escala no passado, a fim de assegurar responsabilização, administração da justiça e reconciliação";

Considerando que a missão da Justiça de Transição é o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, com o aprimoramento das garantias fundamentais (estratégias judiciais e extrajudiciais) para que não voltem a registrar violações em massa aos direitos humanos;

Considerando que a Comissão Nacional da Verdade recomendou que "51. No âmbito dos estados da Federação, deverá se proceder à localização e abertura dos arquivos dos órgãos vinculados à repressão política, em especial os acervos dos departamentos ou delegacias de ordem política e social (DOPS), promovendo seu recolhimento e tratamento técnico nos arquivos públicos e sua disponibilização no banco de dados do Arquivo Nacional";

Considerando que no Estado do Acre não há informações sobre a existência de registro oficial dos arquivos vinculados aos órgãos de repressão política;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado para apurar fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses ou direitos defendidos pelo MP (Resolução CNMP 23/2007);

resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar omissão dos entes federados a respeito da publicização dos arquivos vinculados aos órgãos de repressão política.

LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a notícia de obstrução da Rua Etelvina G. Pereira, no Município da Barra de São Miguel/AL, com o consequente bloqueio de acesso à praia, na altura da antiga Barraca do Manoel,

RESOLVE:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC) a partir do Procedimento nº 1.11.000.000068/2021-92, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90;

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PR-AL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2. Após, reitere-se o teor do Ofício nº 647/2021/PR-AL/9º Ofício, recebido pela pessoa jurídica CONCOE - Construtora Coelho Incorporadora e Hotelaria Ltda em 04/10/2021.

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE. REPRESENTAÇÃO DO IBAMA. RESQUÍCIOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, NA FAIXA DE PRAIA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. IMPEDIMENTO DE REGENERAÇÃO DE RESTINGA. BARRA DE SÃO MIGUEL/AL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº VDAJD90P. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, inciso III, 225, caput e §2º da Constituição Federal, artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, bem como nos artigos 8º, 9º, 10 e 11, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público –CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade-fim destinado apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes à suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial da Barraca do Moura, situado na praia da Barra de São Miguel/AL (coordenadas 9º49'30.63"S e 35º52'45.43"O), de responsabilidade de ANTÔNIO MOURA DA SILVA (CPF nº 457.810.874-00) foi demolido, porém permaneceram no local as estruturas de piso e alguns entulhos, que estão impedindo a regeneração da vegetação nativa de restinga no local (doc. 18, pág.8), conforme a Manifestação Técnica nº 7/2021-NUBIO-AL/DITEC-AL/SUPES-AL do IBAMA;

CONSIDERANDO que, no tocante a recuperação ambiental da área objeto dos presentes autos, a autarquia federal expôs que ela possui possibilidade de recuperação imediata, mediante retirada de escombros, isolamento e plantio (Manifestação Técnica nº 7/2021-NUBIO-AL/DITEC-AL/SUPES-AL);

RESOLVE:

1. Instaurar Inquérito Civil visando apurar a existência de estruturas de piso e alguns entulhos, remanescentes da Barraca do Moura, situado na praia da Barra de São Miguel/AL (coordenadas 9º49'30.63"S e 35º52'45.43"O), de responsabilidade de ANTÔNIO MOURA DA SILVA (CPF nº 457.810.874-00), que estão impedindo a regeneração da vegetação nativa de restinga no local (doc. 18, pág.8), conforme a Manifestação Técnica nº 7/2021-NUBIO-AL/DITEC-AL/SUPES-AL do IBAMA;

2. Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1 Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000177/2021-18 em Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2.2 Publique-se esta portaria, conforme previsto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, na forma do que preceitua o 7º, §2º, incisos I e II da Resolução CNMP nº 23/2007;

2.3 Expeça-se Ofício à Prefeitura da Barra de São Miguel, encaminhando-lhe cópia do Doc. 18, pág.3/10 e esclarecendo-lhe que os restos de piso e entulhos objetos do presente procedimento não estão situados na área de reurbanização da Orla da Barra de São Miguel/AL, conforme presumiu a municipalidade no Ofício 0134/2021, datado de 08/10/2021, cuja cópia deverá seguir anexa. Por fim, solicitar que se manifeste, mais uma vez, sobre a possibilidade da municipalidade retirar as fundações, pisos e entulhos remanescentes da demolição da Barraca do Moura (coordenadas 9°49'31" S e 35°52'44" W), de responsabilidade de ANTÔNIO MOURA DA SILVA (CPF nº 457.810.874-00).

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 1.14.012.000090/2021-91;

RESOLVE, o signatário, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 4º, II da Resolução CSMF nº 87/2006, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, o qual terá o seguinte objeto: "apurar supostas irregularidades praticadas em detrimento dos direitos territoriais das Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto "Cisterna", "Emília" e "Manoel Joaquim", situadas no Município de Souto Soares – BA", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão."

Autue-se e publique-se a presente portaria.

VICTOR NUNES CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial das Comunidades Tradicionais, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea "a", e 6º, incisos VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 127, caput e 129, incisos II, III, V e IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a previsão normativa prevista nos artigos 215, 216 e 216-A da CRFB/88, concernente à proteção do patrimônio cultural relativo às comunidades quilombolas;

CONSIDERANDO os elementos de informação constante no Procedimento Preparatório nº 1.14.015.000063/2021-99, instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização da comunidade quilombola de Barrinha, no Município de Bom Jesus da Lapa/BA; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a regularização das terras tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Barrinha, Município de Bom Jesus da Lapa/BA;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº 174/2017, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Bom Jesus da Lapa/BA Acompanhar e fiscalizar a regularização das terras tradicionalmente ocupadas pela comunidade quilombola de Barrinha".

Determino as seguintes providências:

i) promova-se a autuação eletrônica do PA;

ii) registre-se e publique-se esta Portaria;

iii) comunique-se à 6ª CCR;

iv) reitere-se o Ofício nº 434/2021/GAB/PRM/BJL-RRL, em caráter de URGÊNCIA, ao INCRA, requisitando-lhe que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:

a) se tem ciência que a área ocupada pelo Quilombo da Barrinha, do município de Bom Jesus da Lapa, é área com situação conflituosa urgente, em razão do loteamento realizado na área e do crescimento da cidade em relação àquele território em função da especulação imobiliária, razão pela qual deveria ser dada prioridade à elaboração do RTID daquela comunidade no processo administrativo nº 54160.000298/2011-13 [junte-se cópia dos documentos 11, 15 e da reportagem do Secretário de Meio Ambiente de Bom Jesus da Lapa Lúcio Flávio Magalhães César, publicada no site Visto24horas, de 16/08/2021 – docu. 25.1]; e

b) apresente informações atualizadas sobre o processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola de Barrinha, no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, encaminhando cópia integral dos autos do processo administrativo nº 54160.000298/2011-13;

v) expeça-se ofício à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia – SPU/BA, requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias informe se já foi realizada a consulta junto à SPU em Brasília para verificar se os documentos técnicos existentes sobre o Terreno Acrescido Marginal e ocupado pelo Quilombo Barrinha possibilitaria a realização de um procedimento de regularização intermediário, com vistas à outorga de um Termo de

Autorização de Uso Sustentável (TAUS) em relação às áreas de LMEO, conforme encaminhamento determinado em reunião realizada no dia 14.09.2021, no âmbito desta Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa. Em sendo positiva a resposta, encaminhar o resultado da consulta e demais documentos que entender pertinentes [encaminhar cópia do documento 36 – Ata de Reunião];

vi) junte-se cópia integral dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.015.000063/2021-99.

ROBERT RIGOBERT LUCHT
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto "Procedimento que cuida das tratativas para formalização de acordo de não persecução penal decorrente dos autos n.º 1002315-82.2020.4.01.3503, em que LUIZ ALFREDO DA SILVA NUNES figura como réu, pela prática do crime tipificado no artigo 304, do Código Penal. Permissivo do art. 28-A do CPP c/c a Resolução CNMP n.º 181/2017", pelo que se determina:

I - registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento;

II - após os registros de praxe, comunique-se a instauração à 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e dê-se publicidade ao ato, conforme disposto no art. 16, § 1.º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

DIVINO DONIZETTE DA SILVA
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto "Procedimento que cuida das tratativas para formalização de acordo de não persecução penal decorrente dos autos n.º 0005033-21.2010.4.01.3503, em que ANÍSIO VIEIRA MENDES figura como réu, pela prática dos crimes tipificados nos arts. 297, §1º, c/c 304, do Código Penal. Permissivo do art. 28-A do CPP c/c a Resolução CNMP n.º 181/2017", pelo que determina-se:

I - registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento;

II - após os registros de praxe, comunique-se a instauração à 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e dê-se publicidade ao ato, conforme disposto no art. 16, § 1.º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 e na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, tendo como objeto "Procedimento que cuida das tratativas para formalização de acordo de não persecução penal decorrente dos autos n.º 0001603-17.2017.4.01.3503, em que LUIZ INÁCIO BARBO DE SIQUEIRA e MÁRCIA DE ALBUQUERQUE MASCARENHAS SIQUEIRA figuram como réus, pela prática do crime tipificado no art. 168-A, caput, c/c art. 29, em continuidade delitiva (12 meses), nos termos do art. 71, todos do Código Penal Brasileiro. Permissivo do art. 28-A do CPP c/c a Resolução CNMP n.º 181/2017", pelo que se determina:

I - registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento;

II - após os registros de praxe, comunique-se a instauração à 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e dê-se publicidade ao ato, conforme disposto no art. 16, § 1.º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010.

Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Autos originários: NF 1.20.005.000162/2021-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, II, da Constituição da República; nos arts. 5º, I e III, "e", 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93; na Resolução CNMP nº 174/2017.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, executar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que não há indícios de irregularidades a sustentar a publicação de portaria específica de Inquérito Civil, mas que se faz imperioso acompanhar as ações das instituições aeroportuárias vinculadas ao Município de Rondonópolis na promoção da acessibilidade de locomoção às pessoas com deficiência, a fim de garantir adequadas condições de embarque e desembarque aos passageiros.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal possui a função de acompanhar e fiscalizar instituições, como se extrai da Resolução CNMP 174/2017, art. 8º, inciso II, por meio de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo presta-se, ainda, a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP 174/2017).

CONSIDERANDO, por fim, que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos pontuais que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, instruído com cópias da Notícia de Fato nº 1.20.005.000162/2021-92 e vinculado ao 2º Ofício desta PRM, por prevenção, tendo por objeto: "Acompanhar as medidas voltadas à garantia de adequadas condições de embarque e desembarque aos passageiros com necessidade de assistência especial no Aeroporto Municipal Maestro Marinho Franco, em Rondonópolis-MT" e assunto CNMP: 11843 - Pessoas com deficiência (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO), 900161 - Veículos De Transporte Coletivo (Acessibilidade/Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO).

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino, por fim, a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à gerente do Aeroporto Municipal Maestro Marinho Franco para que informe:

a) o fluxo anual de passageiros no Aeroporto Municipal Maestro Marinho Franco em 2018, 2019 e 2020;

b) se os embarques e desembarques do PNAE que depende de assistência do tipo STCR (maca), WCHS (cadeira de rodas para degraus) ou WCHC (cadeira de rodas para assento de cabine) estão sendo realizados por pontes de embarque, equipamento de ascenso e descenso ou rampa, consoante estabelece o art. 20 da Resolução ANAC nº 280/2013. Em caso negativo, se há pretensão de aquisição e instalação de algum desses instrumentos.

Prazo: 20 dias.

2. Oficie-se à Azul Linhas Aéreas, empresa que opera voos comerciais no Aeroporto Marinho Franco, para que informe:

a) como é realizado o embarque e desembarque de passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE) qualificadas sob as siglas WCHR, WCHS e WCHC (anexo I da Resolução ANAC nº 280/2013) no Aeroporto Municipal Maestro Marinho Franco, especialmente se é utilizado ponte de embarque, equipamento de ascenso e descenso, rampa, passarela telescópica, sistema eletromecânico de elevação, ou semelhante;

b) se as aeronaves que operam em voos no Aeroporto Municipal Maestro Marinho Franco possuem altura superior a 1,60m na parte inferior do vão da porta de acesso à cabine de passageiros em relação ao solo.

Prazo: 20 dias.

3. Em caso de inércia do(s) oficiado(s), proceda a assessoria com as diligências necessárias à célere obtenção da(s) resposta(s) (contatos por e-mail/telefone/reiteração do ofício).

RAUL BATISTA LEITE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 4205/2021-PGJ, 4207/2021-PGJ, 4209/2021-PGJ, 4216/2021-PGJ, 4236/2021-PGJ, 4238/2021-PGJ, de 28.10.2021, 4227/2021-PGJ, 4233/2021-PGJ, 4234/2021-PGJ, 4243/2021-PGJ, 4245/2021-PGJ, 4255/2021-PGJ, 4261/2021-PGJ, de 29.10.2021 e 4282/2021-PGJ, de 3.11.2021;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR	4ª	27.10 a 19.11.2021
REGINA DORNTE BROCH	8ª	3 a 12.11.2021

ANGELICA DE ANDRADE ARRUDA	10 ^a	29.10 a 4.11.2021 24.11 a 30.11.2021
SIMONE ALMADA GOES	16 ^a	8 a 12.11.2021
FERNANDO JAMUSSE	18 ^a	9 a 23.11.2021
RICARDO ROTUNNO	28 ^a	5.11.2021
ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR	30 ^a	16 a 26.11.2021
FELIPE ALMEIDA MARQUES	32 ^a	16 a 19.11.2021
KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO	33 ^a	22.11 a 11.12.2021
FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA	41 ^a	29.10.2021
GEVAIR FERREIRA LIMA JUNIOR	44 ^a	8.11.2021
ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO	45 ^a	29.11 a 17.12.2021
GRAZIA STROBEL DA SILVA GAIFATTO	53 ^a	16 a 19.11.2021
GRAZIA STROBEL DA SILVA GAIFATTO	54 ^a	3 a 10.11.2021

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Grosso do Sul.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 103, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 4278/2021-PGJ, de 3.11.2021;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria PRE/MS n. 99/2021, de 28.10.2021, publicada no DMPF-e n. 204/2021 - EXTRAJUDICIAL, páginas 74 e 75, de 5.11.2021, na parte que designou o Promotor de Justiça GEORGE ZAROOUR CEZAR para atuar perante a 23ª Zona Eleitoral no dia 29.10.2021.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/1993, da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução CSMFP nº 87/2010 alterada pela Resolução-CSMPF n. 106/2010 e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a expiração do prazo para finalização do Procedimento Preparatório nº 1.23.007.000137/2019-62 e a necessidade de continuar a instrução do presente feito;

RESOLVE converter o presente procedimento extrajudicial em INQUÉRITO CIVIL, no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: "Apurar suposta infração ambiental praticada por LUIS GONZAGA VALE NETO, no município de Goianésia do Pará/PA, consistente em desmatar 124,91 Ha de vegetação nativa secundária, na Amazônia Legal, objeto de especial preservação, na área da Fazenda Ararandeuá, sem licença outorgada pela autoridade ambiental competente, conforme consta no Auto de Infração nº 9121606-E. Processo IBAMA nº 02018.000516/2018-28."

Proceda-se à publicação desta instauração para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após autuação e registros de praxe, determino a elaboração de minuta de ação civil pública ambiental.
Cumpra-se.

JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

195. SARAH ARAÚJO VIANA DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer a função eleitoral perante a 37ª Zona Eleitoral - São João do Rio do Peixe/PB, durante o período de 03/11/2021 a 02/12/2021, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000018/2021-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000018/2021-50 tem por objeto apurar possíveis irregularidades nos contratos de concessão das rodovias federais delegadas ao Estado do Paraná, com risco de se encerrarem as concessões e elas não serem concluídas, inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000018/2021-50 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converte-se o Procedimento Preparatório suso referido em inquérito civil.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, sejam tomadas as providências descritas no despacho retro.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Ref.: Inquérito Civil n. 1.26.005.000285/2019-95

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado para apurar suposta irregularidade consistente na não utilização dos equipamentos adquiridos pelo Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) - campus Garanhuns, com o objetivo de implantar laboratório e usina fotovoltaica.

Narrou a representação que os equipamentos adquiridos seriam destinados à implantação de um laboratório e usina de energia solar. Contudo, segundo o noticiante, tais equipamentos não foram destinados aos fins propostos e se encontrariam sem utilidade prática.

A representação foi instruída com imagens que demonstram o desuso do equipamento, que estão cobertos por uma lona, há aproximadamente de 2 (dois) anos.

Oficiado, o IFPE – campus Garanhuns aduziu que os créditos orçamentários para aquisição dos painéis fotovoltaicos são oriundos da Lei Orçamentária Anual, a partir de liberação de conta orçamentária pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação, descentralizada para o IFPE Garanhuns pela Pró-Reitoria da Administração, com a finalidade específica de adquirir equipamentos para a implantação do Sistema de Geração Fotovoltaica de Energia.

Afirmou que a aquisição foi feita a partir de adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n. 6/2015, realizado pelo IFPE campus Pesqueira/PE.

Além disso, pontuou que, desde o recebimento dos equipamentos entregues pelos fornecedores, em 2017, foram adotadas as providências para o desenvolvimento do projeto de instalação da usina solar, a ser submetido ao crivo da CELPE. Assim, em 05/01/2018, a CELPE recebeu o pedido de análise do referido projeto e, em 18/01/2018, emitiu o Parecer de Acesso de Microgeração – Usina Fotovoltaica, aprovando-o mediante a estipulação de condições para a sua instalação.

Asseverou, ainda, que, desde a aprovação do projeto pela CELPE, o campus Garanhuns estaria a envidar esforços para obter recursos junto ao Ministério da Educação, com a finalidade de contratar os serviços de instalação do sistema de geração de energia. Para além disso, salientou que, em abril de 2018, foi enviado ofício ao Ministério da Educação solicitando a descentralização de recursos para tal finalidade.

Contudo, tal solicitação não foi atendida, sob a justificativa de que já havia sido feita ampla descentralização de recursos para a realização de diversas obras do IFPE, dentre as quais as construções das sedes dos campus da denominada Extensão III e a construção de bibliotecas nos campus Garanhuns, Caruaru e Ipojuca.

Assim, diante da negativa do Ministério da Educação, afirmou que o IFPE abriu chamada pública, mediante o Edital n. 5/2019/PROPESQ-IFPE, por meio da qual celebrou acordo de cooperação com a empresa 3E Engenharia, com o objetivo de elaborar um projeto de eficiência energética, para submetê-lo à Chamada Pública 2/2019 da CELPE.

Esta última, por sua vez, tem como objetivo apoiar iniciativas de eficiência energética no uso final de energia elétrica que visam ao combate ao desperdício de energia elétrica.

Nesse ponto, registrou que o acordo de cooperação estaria em andamento e que a empresa estaria a realizar um pré-diagnóstico. Aduziu que a referida pessoa jurídica só será remunerada caso o projeto seja aprovado pela CELPE e que, em caso de êxito, haverá a possibilidade da instalação da usina sem a necessidade da destinação de recursos do IFPE.

Por fim, salientou que, a despeito de os equipamentos ainda não estarem sendo utilizados para gerar energia elétrica, estariam sendo utilizados pelos alunos do Curso Técnico em Eletrotrônica e do Curso Superior em Engenharia Elétrica para fins acadêmicos.

O Ministério da Educação esclareceu que as aquisições se deram no âmbito do Programa para Desenvolvimento em energias renováveis e eficiência energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EnergIF), cujo projeto busca estimular a cultura do desenvolvimento de Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação.

Afirmou que, para consecução do programa, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica destinou à Rede Federal R\$ 76.000.000,00 para a aquisição de usinas fotovoltaicas. Os recursos foram destinados aos Institutos Federais por meio de Termos de Execução Descentraliza.

Pontuou que que não houve termo especificamente destinado ao campus Garanhuns e que o IFPE apresentou Plano de Trabalho que alcança o volume de R\$ 3.008.743,15, para atendimento de diversos campi. Do valor total, o IFPE destinou ao campus Garanhuns R\$ 747.237,90 (PRM-GRU-PE-00010815/2020).

Quanto à utilização dos recursos, asseverou que cabe ao IFPE, dentro da autonomia administrativa e financeira conferida pela legislação, informar o montante dos recursos deste TED destinado à aquisição dos equipamentos para o campus Garanhuns.

Demais disso, consignou que o Plano de Trabalho apresentado pelo IFPE apresenta como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação das usinas de energia solar, ou seja, tudo referente à implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos com vistas ao aproveitamento da energia solar para atender aos campi da Expansão III do Instituto.

Acerca da prestação de contas, informou que sua apresentação é feita diretamente aos órgãos de controle externo (PRM-GRU-PE-00008418/2020).

Questionado sobre a manutenção e preservação dos equipamentos, o campus Garanhuns informou que todos os equipamentos, utilizados ou não, são armazenados de forma adequada, sem que haja o comprometimento de sua vida útil. Pontuou, ainda, que os módulos fotovoltaicos são dispensados de qualquer manutenção no período anterior a sua instalação.

Por fim, o campus Garanhuns noticiou que a finalização da instalação da usina fotovoltaica ocorreu em 28/4/2021. Aduziu que foi destinado ao campus Garanhuns o valor de R\$ 431.547,83 da Reserva de Investimento do IFPE, para finalização da obra de instalação.

Assim, afirmou que foi realizada licitação modalidade RDC Eletrônico para a contratação de empresa especializada para realizar a obra de instalação e a empresa vencedora do certame apresentou proposta de realização da obra por R\$ 325.387,07.

A resposta foi instruída com cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, de planilha descrevendo o faturamento de microgeração de energia e de registros fotográficos da obra finalizada (PRM-GRU-PE-00007710/2021).

É o relatório.

Inicialmente, registra-se que o procedimento em epígrafe foi autuado para investigar irregularidade consistente na não utilização dos equipamentos adquiridos pelo Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) - campus Garanhuns, com o objetivo de implantar de usina fotovoltaica.

Durante a instrução do procedimento, sobreveio a informação da finalização da obra de instalação da usina fotovoltaica, concluída em 28/4/2021, sanando a impropriedade inicialmente noticiada.

Pontua-se, ainda, que não há notícia ou indícios de malversação dos recursos públicos destinados à aquisição dos equipamentos e a sua instalação, tampouco de irregularidades nos procedimentos licitatórios relacionados à referida obra.

Assim, sendo desnecessária a adoção das providências previstas no art. 4º, incisos I, III, IV e VI da Resolução n. 87/2010-CSMPF, o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, o Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, promove o arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, com fulcro no art. 17 da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Oficie-se ao noticiante, cientificando-lhe formalmente da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar razões e documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, como estabelece o artigo 17, §§1º, 2º e 3º da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Apresentada manifestação, retornem-me conclusos. Decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise da presente decisão.

Para fins do disposto no Enunciado n. 4 da 5ª CCR, registre-se que não foram adotadas medidas no âmbito penal, uma vez que não foi constatado o cometimento de crime.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 911, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Ref: Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000975/2021-17

Trata-se de auto extrajudicial instaurado a partir de representação formulada pelo Sr. Jurandir Virgínio de Lima Brasileiro na Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando a ocorrência de AVC (acidente vascular cerebral) em sua mãe, pessoa idosa, logo após ter sido imunizada com a vacina AstraZeneca/Oxford, no dia 4 de março de 2021, no posto de vacinação instalado na Casa da Cultura, em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Por não existirem elementos probatórios suficientes para se formar um juízo de valor sobre a representação, este MPF expediu ofícios às Secretarias de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (OFÍCIO nº. 1125/2021/PRPE-9º OFÍCIO) e do Estado de Pernambuco (OFÍCIO nº. 1125/2021/PRPE-9º OFÍCIO), requisitando que fosse informado: 1) se é possível identificar o lote e validade da vacina ministrada; 2) se o caso já foi notificado ao Ministério da Saúde e à ANVISA; e 3) se houve relatos de outros casos semelhantes em relação à vacina AstraZeneca/Oxford no estado e no município e quais as providências adotadas, em caso afirmativo.

Em seguida, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco informou, através de resposta (PR-PE-00018546/2021), que o lote ministrado à genitora do representante foi o de nº 4120Z005 da AstraZeneca/Fiocruz, com validade até 14/04/2021. Além disso, aduziu que a possível reação adversa foi devidamente registrada na plataforma ESUS-NOTIFICA sob o protocolo nº 01262100060118, tendo como desdobramento uma investigação municipal já finalizada. Por fim, argumentou que em Pernambuco não houve qualquer outro registro de caso semelhante ao narrado neste procedimento.

No mesmo sentido, a Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, através de ofício enviado a esta Procuradoria da República (PR-PE-00032373/2021), confirmou o teor da resposta da secretaria estadual e informou que o caso foi devidamente analisado pelo município, de tal forma que a médica responsável pela análise, a Dra. Tania Maria Mesquita das Chagas, "descartou o caso como efeito adverso e o classificou como uma 'coincidência' entre o evento prévio e a administração do imunobiológico, orientando que a Sra. Marlene Maria de Lima realize a segunda dose conforme apazamento".

Este também é o teor do documento juntado à referida resposta (fl. 12), datado de 16/04/2021, que confirma a inexistência de nexo causal entre o AVC e a administração do imunizante, recomendando, inclusive, a manutenção do esquema vacinal.

É o relatório.

Da análise dos autos, entendo que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses ou direitos tutelados por este MPF, uma vez que, após oficiadas as secretarias de saúde do Estado e do município envolvidos, não restou caracterizado nenhum elemento capaz de induzir um suposto vínculo causal entre o grave problema de saúde experimentado pela Sra. Marlene Maria de Lima e a administração do imunizante AstraZeneca em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Muito pelo contrário, os documentos juntados aos autos, em especial aqueles anexados ao documento de etiqueta PR-PE-00032373/2021, atestam que o caso narrado na notícia de fato foi adequadamente investigado pela secretaria municipal, que, tendo a expertise necessária para essa análise, atestou que o infortúnio não estava relacionado à imunização e recomendou, inclusive, a manutenção do esquema vacinal sem nenhuma alteração.

Ante o exposto, por não vislumbrar ilegalidade nos fatos noticiados, não havendo interesse de agir que legitime a propositura de ação civil pública pelo Parquet Federal, decido pelo ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CSMPF nº 87/2006, devendo a DICIV:

- i) informar aos representantes, cientificando-o da previsão constante do art. 17, § 3º;
- ii) encaminhar os autos à 1ª CCR, com ou sem recurso, no prazo estipulado no § 2º, do art. 17, da Resolução CSMPF nº 87, de 2006.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório instaurada para fins de apuração da responsabilidade pela destruição do encanamento de água da comunidade de Tapará, localizados nos municípios de Macaíba e São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.001985/2020-14 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito. Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 141, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
 Considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
INSTAURA O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar o possível enquadramento das barragens localizadas nos Assentamentos Capela e Itapuá, em Nova Santa Rita/RS, nas diretrizes da Lei n.º 12.334/10

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO,
 Procurador da República.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 595, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjuntun.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 3629 e 3630, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
99º/Tubarão	Aline Dalle Laste (29 e 30 de setembro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
99º/Tubarão	Candida Antunes Ferreira (29 e 30 de setembro)

ANDRE STEFANI BERTUOL
 Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.34.029.000018/2020-10

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o o art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que na PORTARIA IC nº 07, de 27 de outubro de 2020 (PRM-GRT-SP-00002348/2020), constou como objeto deste inquérito civil a seguinte ementa: "apurar possíveis irregularidades verificadas na passarela construída sobre a rodovia BR 116, que se destina à transposição de pedestres do bairro da Aroeira "Ponte Alta" para a Avenida Zezé Valadão, na altura do número 703, município de Aparecida/SP";

CONSIDERANDO que, com o deslinde do expediente, verificou-se a necessidade de ampliação do objeto de apuração, uma vez que é possível que demais estruturas ao longo da rodovia BR 116 apresentem irregularidades quanto à segurança e acessibilidade, especialmente no trecho que transpassa pelos municípios da área de atribuição desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de todas essas estruturas por parte da concessionária da rodovia ou mesmo por parte do Poder Concedente, por intervenção na prestação do serviço público, permitida por força do art. 32, caput, da Lei nº 8.987/95;

RESOLVE determinar o aditamento da PORTARIA IC nº 07, de 27 de outubro de 2020, para constar como objeto deste Inquérito Civil o seguinte:

"Inquérito Civil instaurado em virtude de representação da Secretaria de Segurança e Trânsito de Aparecida/SP, na qual informa problemas relativos à segurança e acessibilidade de passarela existente sobre a rodovia Presidente Dutra (BR 116), que liga o Bairro Aroeira à Avenida Zezé Valadão. Ampliação da investigação para as demais passarelas da BR 116 existentes em municípios da área de atribuição da PRM-Guaratinguetá. Adequações a serem buscadas junto à concessionária e/ou ao Poder Concedente".

Publique-se o presente aditamento, com os registros de praxe.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA
 Procuradora da República

ADITAMENTO PORTARIA Nº 12/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Barretos/SP, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar a adequada prestação de serviços de saúde pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, a partir notícia extraída da página eletrônica do Facebook do grupo “Barretos que ninguém vê”, a qual noticiava a paralisação do atendimento prestado pela CEDIB por falta de pagamento por parte da Santa Casa de Misericórdia de Barretos;

CONSIDERANDO que, posteriormente, no curso das investigações identificou-se indícios de malversação de verbas federais repassadas àquele hospital, com reflexos sobre a grave crise financeira que a instituição estava enfrentando;

CONSIDERANDO, ainda, que após uma análise mais aprofundada de todo o material colhido apurou-se indícios da prática de crime de peculato em decorrência de contratos de prestação de assessoria tributária, com aquisição de crédito tributário de terceiras empresas, visando a compensação de débitos da Santa Casa de Misericórdia de Barretos com o Fisco, bem como do desvio de recursos públicos da saúde em favor de empresas terceirizadas que prestaram serviços de manutenção predial, limpeza, lavanderia e recepção à Santa Casa, o que resultou na instauração de Notícias de Fatos Criminais específicas para apurar tais casos;

CONSIDERANDO também que se identificou, a partir da documentação encaminhada pela CPI da Câmara Municipal de Barretos, destacando-se os extratos de movimentação financeira das contas de titularidade da Santa Casa, fornecidos voluntariamente à CPI, relativos aos anos de 2015 e 2016, indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos federais, consistente em pagamentos para fins estranhos às ações e serviços da saúde, inclusive, em favor de pessoas físicas e jurídicas, além da movimentação irregular de recursos entre contas específicas e outras contas pertencentes à Santa Casa;

CONSIDERANDO que, nos termos do despacho n. 118/2020, o escopo das investigações remanesce em apurar eventuais indícios de irregularidades praticadas pelos então interventores e responsáveis pela movimentação financeira e bancária, consistente na aplicação irregular dos recursos públicos da saúde que foram repassados à Santa Casa nos anos de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que tais fatos podem implicar na prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às determinações contidas na Resolução n. 23/2007 do CNMP, no tocante ao aditamento ou edição de nova Portaria ante a delimitação do objeto promovida após o desmembramento do feito;

RESOLVE aditar a Portaria inicial de instauração deste INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá a partir de agora apurar os fatos relativos a eventuais irregularidades praticadas pelos então interventores e responsáveis pela movimentação financeira e bancária, consistente na aplicação irregular dos recursos públicos da saúde que foram repassados à Santa Casa nos anos de 2015 e 2016, alterando-se a ementa para que conste o seguinte:

“TUTELA COLETIVA. DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE. PAGAMENTOS PARA FINS ESTRANHOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE DO PRÓPRIO BLOCO EM SUA TOTALIDADE. MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS ENTRE CONTAS ESPECÍFICAS E OUTRAS CONTAS PERTENCENTES AO HOSPITAL. ANOS 2015 A 2016. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS. MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP”

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2021.

GABRIEL DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório n. 1.35.000.000521/2021-29

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir do Memorando MPF/PRSE/LTN n. 08/2021, de 15.4.2021 (Protocolo PR-SE-00014895/2021), encaminhado a este 1.º Ofício com cópia de decisão de declínio parcial de atribuição promovido nos autos do Inquérito Civil n. 1.35.000.001079/2019-33, bem como de documentação relacionada a suposta pulverização aérea de agrotóxicos efetuada sobre o núcleo urbano da comunidade quilombola Patioba, localizada no município de Japarutuba-SE, atribuída à Usina Campo Lindo (f. 2-57 do download integral do procedimento preparatório).

O aludido declínio parcial de atribuição foi promovido em favor deste 1.º Ofício em razão do Termo de Ajustamento de Conduta n. 177/2015, firmado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e a Agroindustrial Campo Lindo Ltda., com prazo de vigência indeterminado, mediante o qual a referida empresa se comprometeu a cumprir obrigações de fazer e não fazer relacionadas às suas atividades aeroagrícolas (f. 23-35). Como o cumprimento do TAC foi acompanhado nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.35.000.001446/2015-75, que tramitou neste 1.º Ofício, o presente procedimento preparatório teve sua distribuição realizada por prevenção ao mencionado PA (f. 58-59).

De início, foi solicitada manifestação da empresa Campo Lindo sobre os fatos noticiados (f. 107), que a apresentou nos seguintes termos (f. 161-167):

A empresa não mais faz uso de aviões para dedetizar suas plantações.

Após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta 177/2015, onde foram pactuados diversos compromissos, a Empresa decidiu não mais utilizar aquela tecnologia em suas áreas de plantio.

De fato, a tecnologia aeroagrícola poderia ter potencial risco gerador de impactos ambientais, aliado ao fato do elevado custo estrutural para manter o serviço em atividade.

Nesse sentido, não há mais uso de aeronaves nos serviços de dedetizações de plantações.

Cópia da manifestação da empresa foi encaminhada à Associação Quilombola do Povoado Patioba, parte interessada, para ciência e apresentação de comprovantes dos fatos noticiados (f. 170, 173), mas não houve resposta (f. 174).

É o que importa relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que não há motivos que justifiquem a continuidade do presente feito.

A noticiada pulverização aérea de agrotóxicos não ficou comprovada e, além disso, há nos presentes autos certidão datada de 16.10.2019 (f. 68), que menciona o encerramento das atividades aeroagrícolas da empresa em 2015, em razão dos custos envolvidos para a

operacionalização regular de atividades aeroagrícolas e de decisão judicial liminar da Comarca de Japaratuba proibindo a pulverização aérea na localidade. Tal informação foi colhida durante inspeção realizada pelo Ministério Público do Trabalho nas instalações da empresa, conforme a mencionada certidão, a qual foi extraída dos autos do Inquérito Civil n. 001432.2015.20.000/0, da Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana-SE, e que corrobora as informações prestadas pela Campo Lindo no corrente ano (f. 161-162).

Assim, diante da ausência de irregularidades atribuídas à mencionada empresa, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório.

Dê-se ciência ao denunciante e providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Em seguida, remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, §2º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 c/c o art. 10, § 1º, da Resolução CNMP 23/2007.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO Nº 31, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

Referência: 1.36.001.000144/2021-81. Assunto: Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República Signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

(a) que chegou a conhecimento desta Procuradoria da República, por meio da Notícia de Fato n. 1.36.001.000144/2021-81 o encerramento, pelo Consórcio Estreito Energia (CESTE), do período de manutenção nos sistemas de abastecimento de água potável e de dessedentação animal pelo CESTE aos moradores do Assentamento Mirindiba, localizado no Município de Araguaína/TO, realocados em razão da implantação da Usina Hidroelétrica de Estreito (UHE);

(b) referida situação caracteriza, em tese, violação do direito de acesso à água em padrões de potabilidade adequados, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei n. 9.433/1.997, corolário do direito fundamental social à saúde, garantido pelo art. 6º, da Constituição da República; e

(c) que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente os de índole constitucional, dentre os quais o direito social à saúde, na forma dos artigos 127, “caput” e 129, inciso III da Constituição da República, e do artigo 5o., inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n. 75/1.993;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8o., inciso IV, da Resolução n. 174/2.017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Consórcio Estreito Energia (CESTE) no que se refere a manutenção dos sistemas de abastecimento de água potável e de dessedentação animal para os moradores do Reassentamento Rural Coletivo Mirindiba, localizado no Município de Araguaína/TO, realocados em razão da implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito (UHE).

DETERMINA-SE, inicialmente:

(I) o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico, para registro no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO;

(II) a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias;

(III) a comunicação da instauração do procedimento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; e

Designa-se a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos deste procedimento.

ERON FREIRE DOS SANTOS
Procurador da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000193/2021-23

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas ao processo seletivo de ingresso em curso de graduação da Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio do Processo de Seleção Unificada (Sisu) 2021-1, especialmente quanto à reserva de vagas para as pessoas com deficiência (PCD).

Os autos foram autuados a partir da representação de Roselane Roberto Nonato, na qual relatou que, no referido edital, a UFT reservou vagas apenas para pessoas com deficiência que sejam pretas, pardas ou indígenas (PPI), preterindo, dessa foram, os candidatos que são pessoas com deficiência e brancos.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à UFT para que prestasse esclarecimentos sobre a oferta de vagas de cotas para pessoas com deficiência em suas seleções para ingresso nos cursos de graduação.

Em resposta, por meio do Ofício n.º 395/2021-PROGRAD-PALMAS/UFT, a instituição de ensino superior explicou que a reserva de vagas para ações afirmativas é realizada da seguinte forma, in verbis:

1. A UFT não dispõe de Ação Afirmativa própria e/ou cota exclusiva para candidatos PCD –Pessoas com Deficiência;

2. Adotamos a reserva de vaga estabelecida na Lei 12.711/2012 (50%) que sofreu alterações em 2016, por meio da Lei 13.409/2016, para incluir a reserva para pessoas com deficiência, além das nossas Ações Afirmativas próprias que correspondem à reserva de 5% das vagas para Indígenas e 5% para Quilombolas;

3. Eis que a referida legislação estabelece critérios para distribuição das vagas, senão vejamos:

a) Primeiro Critério: Reserva de 50% das vagas para estudantes oriundos de escola pública;

(...)

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

b) Segundo Critério: Dos 50% reservados, 50% deve ser destinado à estudantes com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos. (...)

Art 1º (...)

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

(...)

c) Terceiro Critério: Distribuição de vagas entre autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, mediante aplicação de critérios de proporcionalidade da população, estabelecidos, ainda, na Portaria Normativa 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09/2017.

(...) Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

(...)

"Art. 10.

II - reserva-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas; (Portaria Normativa MEC nº 09/2017) (...).

A UFT destacou que o percentual de vagas em cada uma das modalidades é calculado de acordo com o percentual de pessoas que se declaram pretos, pardos e indígenas e/ou com deficiência por unidade da Federação e, de acordo com o IBGE, e com informação constante do próprio sistema de adesão do SISU/MEC com simulação de cálculos das vagas, o percentual de autodeclarados pretos, pardos ou indígenas no Tocantins é de 73,20%, ao passo que o de autodeclarados com deficiência é de 7,77%, o que implica em saldo de vaga negativo para a reserva ao público PCD.

Nessa linha, afirmou textualmente que:

Para garantir a inclusão de alunos deficientes na universidade, pelo compromisso social da UFT com a comunidade e com orientação do MEC, aumentamos o percentual utilizado para cálculo de vagas deficientes de forma a garantir no "mínimo 1 vaga" para deficientes, sem prejuízo ao cumprimento do percentual de reserva de vagas das outras modalidades, nos termos do Art 11 da Portaria Normativa 18/2012 (...).

Desta forma, ficam garantidas tanto no SISU quanto no Vestibular (ou PSC que substituirá o Vestibular enquanto perdurar a pandemia) para deficientes 2 vagas em cada curso, mediante aplicação do Art. 11 com acréscimo de 1 nova reserva, sendo 1 para modalidade L10 e 1 para L14. Destacamos que, ambas as vagas se destinam aos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas, com deficiência, em razão da necessidade de cumprimento do percentual de reserva estabelecido para os autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (Destacou-se).

No despacho PR-TO-0007003/2021, registrou-se que, embora a UFT tenha detalhado como são feitas as reservas de vagas para cotas e informado que os cálculos são baseados em Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC), não estava claro por qual razão, de fato, as duas vagas reservadas para pessoas com deficiência são sempre direcionadas para os autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. Além disso, pontuou-se que, mesmo que o número de pessoas com deficiência que se declaram brancas no estado do Tocantins seja bem inferior ao número de pessoas que se declaram pretas, pardas ou indígenas, representando apenas 7,77%, a observância das regras atuais inviabiliza que, em algum momento, sejam beneficiadas.

Então, oficiou-se novamente à UFT para que: (a) prestasse mais esclarecimentos sobre o fato de reservar vagas, em suas seleções, para ingresso nos cursos de graduação, apenas para pessoas com deficiência que se declaram pretas, pardas ou indígenas; e (b) informasse se, nas suas seleções realizadas nos últimos três anos, foi reservada alguma vaga para pessoa com deficiência que se declara branca.

Em resposta, a UFT repetiu as explicações, informando que:

(...) de acordo com o IBGE, o percentual de PCD (Pessoas com Deficiências) é de 7,77%, enquanto o de Pretos, Pardos e Indígenas é de 73,20% e um dos critérios que devem ser levado em conta, na distribuição de vagas, é a "distribuição de vagas entre autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, mediante aplicação de critérios de proporcionalidade da população, estabelecidos, ainda, na Portaria Normativa 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 09/2017 (Destacou-se).

Além disso, relatou que, considerando os cálculos demonstrados e o critério demográfico, não foram disponibilizadas vagas para pessoas com deficiência não declaradas pretas, pardas ou indígenas.

Em reunião, realizada em 27 de agosto de 2021, a UFT ratificou as explicações apresentadas pelo Ofício n.º 395/2021-PROGRAD-PALMAS/UFT, esclarecendo:

Que realiza a distribuição de vagas para cotas seguindo a lei e as portarias do Ministério da Educação. Ressaltou que, de fato, a divisão é complexa, porque há níveis a serem seguidos, mas os dados para distribuição das vagas são fornecidos pelo sistema do SisU. Afirmou que, realmente, seguindo o percentual de PCD do Tocantins, o número obtido não é suficiente para ofertar nenhuma vaga, mas a Portaria do MEC descreve que, em situações dessa natureza, a Universidade deve ofertar pelo menos uma vaga aos PCD, para garantir a inclusão. Nesse sentido, informou que, seguindo essa regra, foram ofertadas duas vagas, sendo uma para o SisU e outra para o processo seletivo da própria UFT. Em relação à oferta de vagas para PCD ter sido realizada somente para PCD que são PPI, a UFT explicou que o art. 10 da Portaria Normativa MEC n.º 18, de 11 de outubro de 2012, estipula que, primeiro, são reservadas as vagas para estudantes de escolas públicas (50%), depois há uma subdivisão entre estudantes com renda inferior a 1,5 salário-mínimo per capita (50%) e estudantes com renda superior a 1,5 salário-mínimo per capita (50%), em seguida são realizadas as reservas para PPI e, somente depois, a reserva para PCD, ressaltando que, para a reserva de PCD, consideram-se os dados do último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE sobre PCDs que são PPI e que não são PPI. Pontuou que, seguindo essa linha de raciocínio baseada na Portaria Normativa MEC n.º 18/2021 e os dados do Censo Demográfico do IBGE, ofertou uma vaga para PCD no edital somente para o público do PPI, considerando que o número de PCDs do estado não foi suficiente para obter uma vaga própria e, para garantir a oferta de pelo menos uma vaga, a UFT destinou uma vaga apenas para o PDC que faz parte do PPI (Destacou-se).

Em seguida, oficiou-se ao Ministério da Educação (MEC), solicitando: (a) cópia do inteiro teor da Portaria Normativa MEC n.º 18/2012, devidamente atualizada; (b) que esclarecesse as alterações promovidas para a inclusão de reservas para pessoas com deficiência em seleções para ingresso em cursos de graduação de instituições públicas de ensino superior; e (c) que informasse se o procedimento utilizado pela UFT, para reserva de cotas para pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência está adequado às regras correlatas.

Por meio da Nota Técnica n.º 452/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, o MEC explicou detalhadamente os fundamentos normativos e a forma de aplicação das cotas, no âmbito das universidades federais.

Em resumo, o MEC ratificou as informações prestada pela UFT, comunicando que foram seguidos os critérios definidos na Portaria Normativa MEC n.º 9/2017 (que alterou a Portaria Normativa MEC n.º 18/2012) para reserva de vagas de cotas e que, de fato, não há número de pessoas com deficiência suficiente no Tocantins para atingir o percentual necessário de reserva de vagas, mas, mesmo assim, a UFT reservou uma vaga para PCDs pretos, pardos ou indígenas, considerando que esse público é maioria, analisando os PCDs do estado, conforme explicações a seguir:

No caso da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) observa-se de seu Termo de Adesão ao referido processo seletivo ao Sisu 2/2021 (Documento 2 - 2899603), como se segue. 51. A UFT dispõe de 131 cursos e 5.705 vagas autorizadas no Cadastro e-

MEC de Cursos e Instituições Superiores do MEC (Cadastro e-MEC), gerido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC), como se observa das informações abaixo:

131 cursos da IES	5.707 vagas autorizadas do MEC
40 cursos participantes do Sisu	745 vagas ofertadas pelo Sisu
91 cursos não participantes	289 vagas ofertadas no Sisu – ampla concorrência
	80 vagas ofertadas no Sisu – ações afirmativas
	376 vagas ofertadas no Sisu – Lei n.º 12.711/2012

Do referido total de cursos e vagas, a UFT optou por ofertar por meio da 2ª edição do processo seletivo do Sisu de 2021 apenas 745 vagas em 91 cursos, sendo: - 289 vagas ofertadas em ampla concorrência, - 376 vagas ofertadas em razão do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e - 80 vagas ofertadas em razão de ações afirmativas próprias adotadas pela instituição.

Ressalta-se que o percentual de "Pretos, pardos e indígenas" no IBGE de 2010 referente ao estado do Tocantins foi de 73,20%, tendo a UFT mantido esse percentual. Já no que se refere ao percentual de "Pessoas com deficiência" no IBGE de 2010 referente ao estado do Tocantins foi de 7,77%, tendo a UFT alterado esse percentual para 20%, de forma a beneficiar esse grupo de pessoas.

Ressalta-se, no entanto, que mesmo com o aumento do percentual referente àquele disposto no IBGE 2010 quanto às pessoas com deficiência pela UFT, mesmo assim, mesmo assim, em razão do baixo número de vagas ofertadas no referido processo seletivo do Sisu, pode não alcançar todos os grupos de candidatos. Ademais, da própria leitura do Documento 2, observa-se que o número de vagas por curso permaneceu entre 10 a 20, ou seja, em número baixo.

Observada a ordem de classificação constante do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, foram ofertadas vagas a pessoas com deficiência, sendo que primeiramente devem ser observadas as pessoas com deficiência que se autodeclararam pretos, pardos e indígena, visto que em tese esse grupo se encontra em situação de hipossuficiência socioeconômica muitas vezes inferiores aos dos demais candidatos.

No caso em questão, considerado o número de vagas ofertadas em cada curso e as regras dispostas na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, observa-se que houve regular oferta de vagas pela UFT por meio do Sisu, inclusive no que se refere ao disposto na Lei nº 12.711, de 2012, tendo a referida instituição, como já informado, aumentado o percentual do IBGE de 2010 referente às pessoas com deficiência para alcançar um maior número de candidatos nessa situação.

Para que se pudesse alcançar um número maior de candidatos, a UFT teria de ter ofertado um maior número de vagas em cada curso por meio do processo seletivo do Sisu 2/2021.

No entanto, como também já informado, a referida instituição pode ter optado por outros meios de oferta de vagas, tal como vestibular próprio, os quais também devem observar as regras da Lei nº 12.711, de 2012, até que se atinja o percentual mínimo de 50%. No entanto, compete à UFT prestar informações que se encontram no âmbito de sua autonomia universitária, tais como se houve a realização de vestibular próprio ou outro meio de oferta de vagas além do Sisu 2/2021. (Destacou-se)

Pois bem. A instrução realizada apontou que não houve irregularidade na oferta de vagas para pessoas com deficiência no Processo de Seleção Unificada (Sisu) 2021-1 da UFT.

Conforme relatado, a UFT fez a reserva de vagas seguindo os critérios da Portaria Normativa MEC n.º 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC n.º 9/2017, e somente não reservou vaga para pessoa com deficiência que não se enquadrar nas cotas de pretos, pardos e indígenas, porque, na verdade, seguindo às pesquisas do IBGE, não havia número de PCDs suficientes para alcançar nenhuma vaga e, para garantir a política de inclusão, a UFT fez a reserva de uma vaga de PCD, mas a destinou para o público de pretos, pardos e indígenas, por serem maioria nessa categoria.

Vale destacar que todas as explicações da UFT foram ratificadas pela MEC, por meio da Nota Técnica n.º 452/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, na qual foi claro ao afirmar que "houve regular oferta de vagas pela UFT por meio do Sisu, inclusive no que se refere ao disposto na Lei n.º 12.711, de 2012, tendo a referida instituição, como já informado, aumentado o percentual do IBGE de 2010 referente às pessoas com deficiência para alcançar um maior número de candidatos nessa situação".

Por essa razão, conclui-se que não há fundamento para a propositura de nova ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixando-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Após, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 207/2021
Divulgação: terça-feira, 9 de novembro de 2021 - Publicação: quarta-feira, 10 de novembro de 2021**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**